m vez de princípios básicos e credores que se lixassem. Eles só fundamentais sobre a ordem receberiam, por ano, 3 bilhões de econômica, a Comissão Providólares. A medida seria excelente sória de Estudos Constitucionais para aumentar a produção naciosugere tais particularizações e denal, permitir investimentos internos e até aplicações em obras de talhes que acabará criando certos estatutos constitucionais específiinfra-estrutura, mas alguém, entre cos, caso seja aceita sua proposta. os notáveis, terá indagado a respeito de como poderão reagir os cre-Os notáveis regulam a intervenção dores do Brasil, entidades privaestatal quase a nível de portaria ministerial, assim como a ação do das e governos estrangeiros? Como o calote, a retaliação não se enconcapital estrangeiro no País e a política de planejamento econômico. tra prevista no anteprojeto de nova Constituição dos notáveis... Repetem a majoria dos conceitos Nas disposições transitórias, sobre reforma agrária já constansugere-se também que a dívida extes do Estatuto da Terra.

terna brasileira seja levantada nos O mais singular da nova ordem seis meses seguintes à promulgaeconômica sugerida não se enconcão da Constituinte mediante tra nos 23 artigos, 31 parágrafos, 14 "apropriada análise de sua legitiincisos, 7 letras e 241 linhas que o midade". Levanta-se, no mínimo, presidente José Sarney receberá suspeição sobre cálculos e acordos día 18. unto com o calhamaco de 500 artigos que compõe todo o anfeitos até hoje, inclusive pelo goteprojeto da comissão provisória. verno José Sarney. A atual Constituição dispôe ter Inusitado está mesmo numa folha à a ordem econômica a finalidade de parte, denominada "Dispositivos realizar o desenvolvimento naciopara constarem das disposições nal e a justica social. A proposta

itransitórias da Constituição". Em

idois artigos, lè-se que "ficarão li-

mitados ao máximo de 3% ao ano os

lençargos de quaisquer natureza

que possam ser pagos sobre o saldo

lda dívida externa já contraída pela

União". Isso significa que, se deve-

mos 100 bilhões de dólares, o total

lcaso de aprovada a proposta, no

máximo em 1988 o governo federal

lestaria obrigado a dizer a nossos

vidade econômica. Depois, a liberldos juros, do servico da divida, do dade de iniciativa. Precisamente o Spread e das amortizações do prinjeipal não poderá, constitucionaloposto do texto vigente. Se hoje é ressaltada a função social da prolmente, ultrapassar 3 bilhões de dópriedade, amanhã, além dela, polares anuais. Hoje, pagamos a méta da Constituição vigente dia de 12 bilhões de dólares, e um derá estar a função social da emproblema muito pouco teórico e espresa, conforme as sugestões. Há, na enunciação dos princípios gesencialmente prático se coloca. No

rais da ordem econômica, uma su-

pressão significativa. As Constitui-

ções de 67 e 69 ressaltam a harmo-

mantém esses dois fundamentos e

acrescenta um terceiro: "Assegu-

rar a todos uma existência digna".

Afonso Arinos, a valorização do

trabalho vem em primeiro lugar,

como objetivo da ordenação da ati-

Para os pupilos de mestre

vimento nacional. Nada disso cons-Intervenção estatal O espaço para a livre empresa e a atividade estatal é limitado de maneira aparentemente salomônica nos subsídios para a nova Cons-

Apremile .

excedendo em seus detalhes e regulamentos.

POLÍTICA

Os notáveis,

Carlos Chagas

(13" PARTE) nia e a solidariedade entre as catetituição quando se lé que "a ativi-

gorias sociais de produção. A nova, dade econômica será realizada pese depender do anteprojeto em la iniciativa privada, resguardada análise, não falará mais em solidae ação supletiva e reguladora do riedade. Só em harmonia. Haverá, Estado, bem como a função social na omissão, algum propósito de da empresa". correção ideológica ou terá havido A questão está em que a intermero esquecimento? Porque revenção estatal no domínio econôdundância não há, entre os dois mico não aparece, nas linhas sesubstantivos. Harmonia è uma coiguintes, apenas de maneira suplesa, solidariedade, outra, tiva e reguladora. Pelo contrário, é Ainda como novidade, entre os reforcada como nunca. Vale reproobjetivos da ordem econômica, esduzir os artigos referidos, na íntão: assegurar o pleno emprego (ao tegra: invés de "expansão das oportuni-'A intervenção do Estado no dades de emprego produtivo"); redomínio econômico poderá ser meduzir as desigualdades sociais e diata ou imediata, revestindo a forregionais; fortalecer a empresa nama do controle, do estímulo, da cional; e estimular tecnologías inogestão direta, da ação supletiva e vadoras e adequadas ao desenvolda participação no capital das empresas. O Estado intervirá sob a

forma regulamentar, no controle e fiscalização da atividade privada, dentro da competência prevista nesta Constituição. A atividade do

estimulo destinar-se-à a incentivar

e a promover as atividades que o

Cloursou de saria e conforme diretrizes do plase as montadoras da indústria au tomobilistica. Poderão ser nacioneiamento econômico. O monopónalizadas.

lio (os novos) será criado em lei especial. O cooperativismo e o associativismo, para o seu desenvolvimento, serão estimulados e incentivados pelo Estado".

Cuidados especiais merecem

as empresas públicas. Fica estabe-

Estado pretende ver desenvolvi-

das. A ação supletiva do Estado se-

rá restrita, ocorrendo somente

iomussão

Juntando-se esses princípios aos que se verão depois, referentes ao planejamento estatal, nota-se que, apesar da linguagem amena. ao Estado tudo será permitido.

lecido que elas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis à empresa privada, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações: "A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, in-

competem no mercado". Outra vez. teoria e prática se distanciam.

clusive regime tributário, aplicado

às empresas privadas que com ela

Capital estrangeiro

ro, nos casos previstos nos planos

de desenvolvimento aprovados pe-

lo Congresso. Traduzindo: se a

majoria de deputados e senadores

jazidas, minas e outros recurso Em seguida, fala-se do capital estrangeiro, que em nossa história constitucional, desde 1824, jamais recebeu simples menção, e, agora, surge como um dos grandes vilões. Tudo é restritivo, a respeito dele: terá seus investimentos disciplinados por lei, que também regulará meios e formas de nacionalização de empresas de capital estrangei-

Reafirmam os membros da Comissão Provisória de Estudos

Constitucionais uma determinação que, se tivesse sido cumprida nos últimos 20 anos, teria levado à cadeia os generais Garrastazu Médi-

ci. Ernesto Geisel e João Figueiredo: a obrigação de os empréstimos externos contraídos pela União. Estados, municípios ou pessoas ju

entender necessario para o próx-

mo ano um programa especial do

construção de caminhões, cuidem

rídicas sob seu controle só entra rem em vigor depois de aprovados pelo Congresso... Ainda no que se refere ao capi

tal estrangeiro, sugere-se que a le obedecerá os seguintes princípios "A função supletiva do capital 🤭 trangeiro; um regime especial cos limites máximos de remessa de j-

pública: as terras onde existiro

ros, dividendos, royalties, paga mentos de assistência técnica e 🌭 nificações, e publicidade obriga? ria para esclarecimento da opinià

minerais e os potenciais de enegia elétrica não podem ser transfe ridas a estrangeiros" Por último, a Comissão Provi sória propõe que só terá direito a

denominar-se "brasileira", ou "1-8

segunda-feira.)

cional", e a obter vantagens decor

rentes dessas condições a socieda de de qualquer natureza que fizer prova de que o controle do capital social pertence a brasileiros e que registrada no Brasil, neste tenha c centro de suas decisões. (Continua